

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF

– 202x – CPS – xxx

Contrato de Prestação de Serviço que
entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL
DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL –
SESC-AR/DF e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SAI Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), de um lado, e do outro, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Unidade Móvel de Atendimento Oftalmológico, em formato de ônibus urbano customizado, devidamente adaptado para a realização de exames oftalmológicos preventivos, incluindo o frete da primeira entrega, bem como todos os encargos trabalhistas, tributários e demais custos incidentes, conforme as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a fim de atender às necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	Unidade Móvel de atendimento oftalmológico	Und	R\$ xxx
Valor total			R\$ xxx

Parágrafo único. No valor global estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O veículo, os equipamentos, materiais e acessórios empregados no projeto de customização deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, vedada a utilização de itens reconicionados, remanufaturados ou usados, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. O veículo será entregue de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste instrumento e conforme necessidade do CONTRATANTE, em até 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento do veículo será realizado mediante inspeção de conformidade *in loco* por uma Comissão de Recebimento formada por funcionários do Sesc-AR/DF, a fim de realizarem a verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá entregar, no ato da entrega do veículo, todos os equipamentos, manuais, certificados de garantia e chave reserva, abrangendo tanto o veículo quanto o projeto de customização realizado.

Parágrafo quarto. Os certificados de garantia e os manuais deverão ser emitidos em língua portuguesa e disponibilizados em mídia digital. Caso estejam em língua estrangeira, deverão ser devidamente traduzidos para a língua portuguesa.

Parágrafo quinto. A entrega da chave reserva, dos manuais e dos certificados de garantia é condição obrigatória para a aceitação definitiva do veículo, assegurando transparência e cumprimento das exigências contratuais a longo prazo.

Parágrafo sexto. O veículo deverá ser adesivado pela CONTRATADA em conformidade com o Manual de Identidade Visual do CONTRATANTE, o qual será disponibilizado oportunamente, observando-se integralmente as orientações e especificações nele contidas.

Parágrafo sétimo. O veículo deverá ser entregue no seguinte endereço: QR 101 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia, Brasília - DF, 71250-070.

Parágrafo oitavo. A entrega poderá ocorrer em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado pelo Sesc AR/DF por meio de documento formal emitido à CONTRATADA.

Parágrafo nono. Todas as despesas com transporte, frete, seguros, tributos, taxas e ônus referente à entrega ocorrerão por conta da Contratada.

Parágrafo décimo. No ato da entrega a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal.

Parágrafo décimo primeiro. O recebimento será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, após a inspeção de verificação da compatibilidade entre o bem entregue e as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, para que a CONTRATADA realize o devido emplacamento e licenciamento; e

b) Definitivamente, após 30 (trinta) dias corridos da data da inspeção.

Parágrafo décimo segundo. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de até 90 (noventa) dias para que seja providenciada a respectiva substituição.

Parágrafo décimo terceiro. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do veículo, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo décimo quarto. Eventuais discrepâncias observadas no veículo, equipamentos e acessórios, em momento posterior ao recebimento definitivo do objeto, deverão ser corrigidas com a execução da garantia, a qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo décimo quinto. Para a impressão digital da carroceria, deverá ser observada garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificado no item 1.15 do Anexo I, prevalecendo este prazo para esse componente específico.

Parágrafo décimo sexto. O emplacamento e licenciamento do veículo deverá ser solicitado pela CONTRATADA como primeiro registro e em nome da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da inspeção de conformidade provisória.

Parágrafo décimo sétimo. O automóvel deverá ser entregue livre de quaisquer ônus ou custos de registro, licenciamento e emplacamento, que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, em especial do deslocamento para a CONTRANTE, bem como, por quaisquer danos constatados durante a vistoria no ato da entrega.

Parágrafo décimo nono. A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe encontra-se disposta no Termo Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO VEÍCULO E DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no veículo que será fornecido.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo ao disposto acima, a CONTRATADA deverá conceder garantia do veículo por, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, contra vícios e defeitos de fabricação e de funcionamento.

Parágrafo segundo. A garantia do veículo deverá ser integral, abrangendo todos os componentes, sistemas e acessórios instalados pela empresa contratada, assegurando a plena funcionalidade e conservação dos equipamentos fornecidos. Durante o período de vigência da garantia, a contratada deverá realizar, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, todos os reparos, substituições de peças e serviços necessários à manutenção das condições originais de uso, segurança e desempenho do veículo e de seus acessórios.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá assegurar que o veículo ofertado possua rede de assistência técnica autorizada e/ou concessionária credenciada para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisões na região do Distrito Federal e/ou entorno.

Parágrafo quarto. Não será admitida a oferta de veículo cuja assistência técnica ou concessionária autorizada esteja localizada exclusivamente em outros estados da federação, tendo em vista a inviabilidade logística e operacional para o atendimento das manutenções periódicas e eventuais reparos.

Parágrafo quinto. A garantia deverá abranger a manutenção corretiva do bem pela rede de assistência técnica autorizada. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo sexto. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento

Parágrafo sétimo. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrada do veículo nas dependências da assistência técnica autorizada.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com o veículo, o documento de certificação emitido pelo fabricante, no qual constem expressamente as condições de garantia, abrangência dos serviços e a relação

completa da rede de assistência técnica local autorizada, de modo a assegurar ao Contratante o pleno exercício dos direitos decorrentes da garantia do bem adquirido.

Parágrafo nono. O serviço de assistência técnica deverá ser executado em conformidade com os manuais do fabricante, especificações técnicas e normas aplicáveis, durante todo o período de vigência da garantia, com o objetivo de assegurar a plena funcionalidade, segurança e conservação do veículo e de seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação.

Parágrafo décimo. A rede de assistência técnica deverá disponibilizar canal exclusivo de atendimento para registro e acompanhamento dos chamados, podendo ser telefone, e-mail corporativo ou plataforma digital própria, devendo garantir atendimento durante o horário comercial.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de SLA (*Service Level Agreement*):

- a) Atendimento inicial: até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o registro do chamado;
- b) Resolução definitiva: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atendimento inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência;
- b) Entregar o objeto com observância das especificações previstas, responsabilizando-se pela troca dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia ou com embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado, que será realizado através de comunicação expedida pelo Sesc AR/DF;
- c) A inobservância ao disposto nos itens anteriores, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização;
- d) O veículo, os equipamentos, componentes e acessórios que compõem o projeto de fornecimento de Unidade Móvel de Atendimento Oftalmológico, em formato de ônibus urbano customizado, deverão ser entregues em perfeitas condições. O descumprimento das especificações solicitadas implicará no não recebimento do veículo por parte do Sesc-AR/DF;
- e) Caso seja verificada alguma inconformidade, a CONTRATADA será acionada para recolher e substituir o objeto entregue, no prazo indicado pelo Sesc. Todo o ônus do recolhimento e substituição é de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus referente a entrega do objeto, como impostos e demais despesas inerentes ao item;

g) Ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para o Sesc; e

h) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º **XX/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução Sesc 1.593/2024;

d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

e) Pagar a importância correspondente à aquisição;

f) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado;

g) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no termo de referência;

h) Facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento do veículo; e

i) Devolver de imediato à CONTRATADA o veículo entregue que esteja fora da especificação técnica exigida ou que esteja com defeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será aceita a subcontratação dos serviços de adaptação/customização, tendo em vista as características do mercado para fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto, observando-se as seguintes condições:

(i) A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o Sesc-AR/DF pela execução do contrato, incluindo as partes subcontratadas;

(ii) É vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do certame licitatório;

(iii) A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais e das penalidades previstas em caso de descumprimento do contrato; e

(iv) A subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo Sesc-AR/DF devendo a CONTRATADA informar a razão social, CNPJ e detalhes dos serviços a serem executados pela subcontratada

Parágrafo segundo. O Sesc-AR/DF poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações relativas à empresa subcontratada, bem como auditar a execução dos serviços para garantir a conformidade com os termos contratuais.

Parágrafo terceiro. O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação poderá resultar na aplicação das sanções previstas no contrato, incluindo a rescisão contratual e penalidades cabíveis

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestadas pela fiscalização

Parágrafo primeiro. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido relativo à execução do objeto desta contratação.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações DA CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo para entrega total dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo a aquisição e instalação, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo único. Por se caracterizar como contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para o Contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de Termo Aditivo, conforme o art. 33, § 4º da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato; e
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - (i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - (ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - (iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - (iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Grau de infração		Correspondência	
1	2% sobre o valor do Contrato		
2	3% sobre o valor do Contrato		
3	4% sobre o valor do Contrato		
4	5% sobre o valor do Contrato		
5	6% sobre o valor do Contrato		
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar o bem solicitado.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, o bem solicitado com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, o bem solicitado com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado.	4	Por ocorrência
4	Entregar o bem com especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	1	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a

licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto/serviço que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com

a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

Nesta contratação, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental e social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de Atenção à Saúde e da Gerência das Unidades Móveis, em função do objeto estar vinculado a elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 34 da Resolução nº 1.593/2024 do Sesc-DF. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada nesta Cláusula deverá ser renovada a cada prorrogação do prazo de exceção, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não admitidas pela CONTRATADA.
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS;
- g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico; e
- h) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução dos serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

Parágrafo quarto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo sexto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. A garantia em favor do CONTRATANTE deverá ser prestada no prazo estipulado no caput desta cláusula, sob pena de aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução nº 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Para apostilamento deverá haver manifestação das partes, exceto quanto aos incisos I, IV e VI.

Parágrafo quarto. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo único. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc Resolução nº 1.593/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.

CONTRATANTE



Nome do representante

Razão social do contratado

CONTRATADA